

(Tradução)



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

Resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Mak Soi Kun, de 7 de Setembro de 2016

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Mak Soi Kun, de 7 de Setembro de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 821/E661/V/GPAL/2016, de 13 de Setembro de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 15 de Setembro de 2016:

Relativamente à questão da revisão da Lei de Enquadramento Orçamental em que a comunidade está atenta, a respectiva proposta de lei foi apreciada e aprovada na generalidade pelo Plenário da Assembleia Legislativa, em Outubro de 2016.

No tocante ao trabalho da revisão da lei de aquisição de bens e serviços, atendendo a que o D.L. n.º 122/84/M tem sido aplicado há muitos anos, está evidentemente desactualizado, nomeadamente no que respeita às normas relativas aos valores limiares, destinados à aquisição de bens e serviços, cuja realização se baseia em determinadas formas, por exemplo, quando o valor de uma empreitada de obras públicas se estima em mais de dois milhões e quinhentas mil patacas, ou o valor de aquisição de bens e serviços se estima

(Tradução)



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

em mais de setecentas e cinquenta mil patacas, a aquisição de bens e serviços tem que ser procedida através de concurso público, o que constitui um procedimento relativamente complicado e demorado. Assim, para acompanhar, por um lado, a evolução dos tempos, ajustar o regime à realidade de forma pertinente e elevar a eficiência administrativa, e para, por outro, manter o rigor da regulamentação, esta Direcção dos Serviços fez a revisão do D.L. n.º 122/84/M, tendo dado início ao trabalho para proceder às respectivas alterações.

Ouidos os serviços ligados aos assuntos de justiça, esta Direcção planeou inicialmente em proceder às alterações da legislação em duas fases, sobressaindo, na primeira fase, a alteração por regulamento administrativo das normas relativas aos valores limiares, destinados à aquisição de bens e serviços, aplicados desde há muitos anos e, na fase seguinte, destacando-se a alteração por lei de todo o regime de aquisição de bens e serviços. Em Abril do corrente ano, o Governo da RAEM iniciou, com o programa atrás referido, o trabalho de alteração da legislação da primeira fase, tendo activado para o efeito os respectivos procedimentos. Até finais de Setembro, após estudo profundo dos serviços ligados aos assuntos de justiça, consideraram que, tanto o trabalho da primeira fase ou o da alteração da legislação em geral, em termos técnicos, devem ser procedidos por lei. Nestes termos, tendo como referência os respectivos pareceres, esta Direcção dos Serviços juntou as duas fases de alteração da legislação numa só, tendo adoptado

(Tradução)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

unanimemente a forma de lei para proceder à alteração da legislação.

Ora, esta Direcção dos Serviços encontra-se a observar e a estudar a respectiva legislação de uma forma global, assim, com base na audição das opiniões dos serviços da Administração Pública que se dedicam essencialmente à aquisição de bens e serviços e na adopção das respectivas propostas do Comissariado contra a Corrupção e do Comissariado da Auditoria, irá elaborar a proposta de alteração integral à regulamentação de aquisição de bens e serviços. Actualmente, esta Direcção dos Serviços recolheu, junto de diversos serviços da Administração Pública, opiniões e propostas relacionadas com a alteração da legislação, estando a organizar e a analisar as respectivas respostas, tentando concluir a elaboração da proposta de lei em causa em 2017, de modo a que entre em processo legislativo nesse mesmo ano.

Macau, aos 15 de Dezembro de 2016.

O Director do Serviços,
Iong Kong Leong